



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

RECEBI

EM 27/01/2017

Câmara Municipal
Pilar do Sul

PROJETO DE LEI N.º 8 /2017
DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de fomento com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob nº. 54.070.354/0001-31, com sede na Rua Dom Lúcio Antunes de Souza, nº. 660 - Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para acolher e garantir a proteção integral de pessoas idosas, por meio de ações planejadas e desenvolvidas que assegurem seus direitos à saúde, moradia, alimentação, higienização, liberdade, vida social e comunitária, cultura, lazer e a todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, restaurando sua autonomia, a capacidade de convívio e protagonismo, mediante a oferta de condições materiais de abrigo, conforme as condições do Termo de Fomento, decorrente da DISPENSA de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no art. 30, VI, da Lei Federal 13.019/2014.

Parágrafo Único – O Termo de Fomento a ser celebrado obedecerá à minuta em anexo parte integrante desta Lei.

Art. 2º – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês, para o atendimento até 31/12/2017, no montante de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) que serão desembolsadas em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês.

Parágrafo Único - O valor mencionado no “caput”, será utilizado para o fim específico de aquisição de medicamentos e produtos de higiene para os moradores da Entidade.

Art. 3º - O presente Termo de Fomento vigorará a partir de 01 de janeiro de 2017.

ART. 4º - A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS**, deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, até o último dia útil de cada mês, com tolerância de 5 (cinco) dias úteis do mês que se inicia, para viabilizar o recebimento do repasse financeiro do mês subsequente, que deverá vir referendada por parecer do conselho fiscal da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS**.

Parágrafo único – No final do exercício e/ou do Termo de Fomento, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS** deverá apresentar a prestação de contas no valor dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 5º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

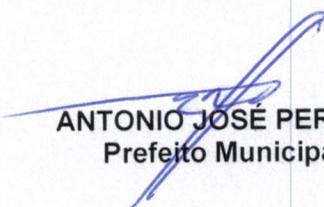
b) Declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

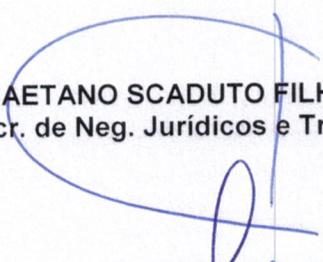
c) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

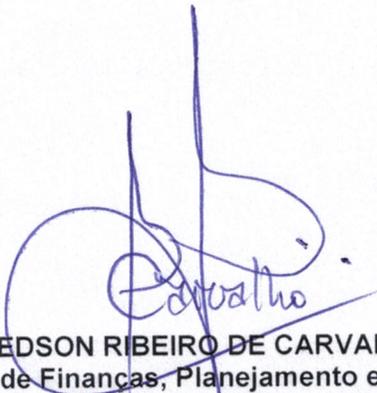
Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, órgão 02.12; funcional programática 08.241.0008.2052; Categoria econômica 3.3.50.43.00.

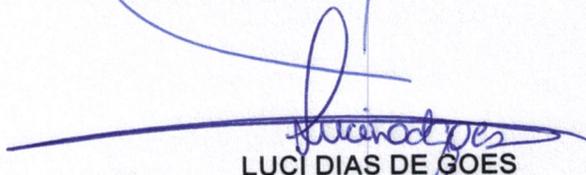
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Pilar do Sul, 26 de janeiro de 2017.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributário


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio


LUCI DIAS DE GOES
Secr. de Desenvolvimento e Integração Social



TERMO DE FOMENTO Nº _____ /2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS

O **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.473/0001-41, com sede Tenente Almeida nº 265, Centro, Pilar do Sul - SP, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob nº 515.024.618-20, portador da cédula de identidade RG nº 3.991.283, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob nº 54.070.354/0001-31, com sede na Dom Lúcio Antunes de Souza, nº. 660 - Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada (o) pelo (a) Sr. (a) , (*cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação*), resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 4678/2016 e Lei Municipal ____/2017, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL preste serviços abaixo especificados, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da DISPENSA de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no art. 30 da Lei Federal 13.019/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de dispensa de chamamento público, com fulcro no artigo 30, VI, da Lei nº 13.019/2014, tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme plano de trabalho constante do processo nº 4678/2016, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: acolher e garantir a proteção integral de pessoas idosas, por meio de ações planejadas e desenvolvidas que assegurem seus direitos à saúde, moradia, alimentação, higienização, liberdade, vida social e comunitária, cultura, lazer e a todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, restaurando sua autonomia, a capacidade de convívio e protagonismo, mediante a oferta de condições materiais de abrigo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês, para o atendimento até 31/12/2017, no montante de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) que serão desembolsadas em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês.

2.2 – O valor mencionado na clausula 2.1, será utilizado para o fim específico de aquisição de medicamentos e produtos de higiene para os moradores da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente em 12 parcelas até o dia 10 (dez) de cada mês, conforme execução do plano de trabalho apresentado,

3.2 - Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1 – O presente termo terá vigência até 31/12/2017, retroagindo seus efeitos a 01/01/2017, podendo ser prorrogado por interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento, conforme segue: órgão 02.12; funcional programática 08.241.0008.2052 – Subvenções ao Asilo; Categoria econômica 3.3.50.43.00 – Subvenções sociais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.1.1 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

6.1.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

6.1.3 - Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instrução Normativa TC 02/2016 do Tribunal de Contas de São Paulo;

6.1.4 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

6.1.5 - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

6.1.6 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 1.

6.1.7 - Prestar contas mensalmente dos valores recebidos e contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria.

6.1.8 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

6.1.9 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

6.1.10 – Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.1.11 - Na aplicação dos recursos a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá sempre observada a legislação aplicável, realizando cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

6.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

O presente termo terá como Gestor responsável pelo presente termo a Secretário (a) de Desenvolvimento e Integração Social Sr. (a), a qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria:

b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;



c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

d) Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

6.2.1 - Da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Decreto Municipal;

6.2.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão;

6.2.3 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei 13.019/2014.

7.2 - A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

8.1 - advertência;

8.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.3 - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

8.4. - A sanção estabelecida no item 8.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes no processo administrativo nº 4678/2016 e Lei Municipal ____/2017 e o plano de trabalho conforme expressamente mencionado no item 1.1.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pilar do Sul, ... de de 2017.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Projeto de Lei n.º 8 /2017
De 26 de janeiro de 2017.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Mensagem Justificativa n.º 09/2017

Senhora Presidente,

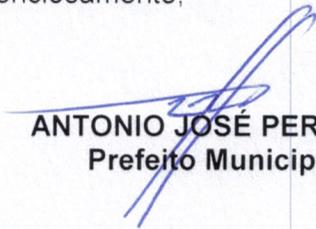
Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

A finalidade deste projeto é firmar Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS**, para repasse mensal a referida entidade na quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que servirão para fim específico para aquisição de medicamentos e produtos de higiene para os moradores da Entidade.

Informo também que dispensa o chamamento, nos exatos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014 e posteriores alterações.

Contando com a apreciação e aprovação dessa Colenda Casa de Lei, antecipadamente agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pilar do Sul
<http://www.camarapilardosul.sp.gov.br/>


Protocolo N.º 0025-2017
Projeto de Lei 0008-2017
27/01/2017 15:30:00

RECEPCAO

A
Exma. Sra.
KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.